

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMARCA DE ANAMÃ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANAMÃ - CÍVEL - PROJUDI

FÓRUM BENJAMIN MAGALHÃES BRANDÃO - Rua Álvaro Maia, nº 536 - Balcão Virtual:

<https://balcão.tjam.jus.br> - Centro - Anamã/AM - CEP: 69.445-000 - Fone: (97)2129-6802 -

E-mail: comarca.anama@tjam.jus.br

Autos nº. 0600113-39.2025.8.04.2200

DECISÃO

Trata-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada, ajuizada por JECIMAR PINHEIRO MATOS em face de RUAM STAYNE BATALHA BASTOS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

O autor narra que o réu vem publicando, de forma reiterada, conteúdos ofensivos em seus status do aplicativo WhatsApp e demais redes sociais, utilizando expressões de cunho injurioso e difamatório, associando o autor à figura de "corno" e "boi chifrudo", com clara intenção de macular sua honra, imagem e dignidade, tanto na esfera pessoal quanto na institucional.

A prova documental acostada aos autos — capturas de tela e registros das publicações — demonstra, de forma suficiente para esta fase cognitiva, a materialidade dos atos descritos na exordial, bem como sua reiteração mesmo após o ajuizamento da presente demanda, tendo o autor noticiado, na manifestação de 15/01/2026, pelo menos 8 (oito) novas postagens ofensivas realizadas no período de recesso forense.

Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

A **probabilidade do direito** (*fumus boni iuris*) encontra-se demonstrada pelo conjunto probatório documental que instrui a petição inicial e a manifestação superveniente, evidenciando a autoria das publicações e seu inequívoco teor ofensivo, incompatível com o exercício legítimo da liberdade de expressão. As condutas narradas extrapolam os limites da crítica política e configuram, em cognição sumária, atos de injúria e difamação, violando os direitos da personalidade do autor, notadamente sua honra e imagem, protegidos pelo art. 5º, X, da Constituição Federal e pelos arts. 12 e 21 do Código Civil.

O **perigo de dano** (*periculum in mora*) é igualmente patente. O dano à honra possui natureza continuada e progressiva no ambiente digital, ampliando-se a cada nova publicação e a cada compartilhamento. A reiteração das postagens após o ajuizamento da ação demonstra que a inércia judicial implicará agravamento irreversível da lesão aos direitos da personalidade do autor.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para:

- a)** Determinar que o réu, RUAM STAYNE BATALHA BASTOS, se abstenha, imediatamente, de realizar qualquer publicação, comentário ou compartilhamento de conteúdo que injurie, difame ou de qualquer forma denigre a honra, a imagem ou a dignidade do autor JECIMAR PINHEIRO MATOS, seja por meio do aplicativo WhatsApp (status, mensagens em grupos ou conversas individuais), seja por qualquer outra rede social ou plataforma digital sob seu controle;
- b)** Determinar que o réu promova a remoção, no prazo de 24 **(vinte e quatro) horas** a contar de sua intimação, de todas as publicações de conteúdo ofensivo, injurioso ou difamatório em desfavor do autor já existentes em seus perfis e histórico de status em redes sociais e grupos de WhatsApp nos quais tenha controle sobre o conteúdo publicado.
- c)** Fixar multa coercitiva (*astreintes*) no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por postagem** realizada em descumprimento à obrigação de não fazer imposta na alínea "a", bem como por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer prevista na alínea "b", tudo nos termos do art. 537 do CPC.

Intime-se o réu, por Oficial de Justiça, para cumprimento imediato da presente decisão, certificando-se nos autos a data e hora da efetiva intimação.

Após, paute-se audiência de conciliação, citando-se e intimando o réu na forma do art. 334 do CPC.

Intime-se o autor.

Cumpra-se.

Anamã, data da assinatura eletrônica.

Jacinta Silva dos Santos

Juíza de Direito

